

RISCOS AMBIENTAIS NO TRABALHO

O conceito de risco ambiental pertence à área da prevenção, medicina, higiene e segurança do trabalho. A ODS n. 564/97 diz que seus agentes determinantes são “aqueles que possam trazer ou ocasionar danos à saúde ou à integridade física do trabalhador nos ambientes de trabalho, em função de sua natureza, concentração, intensidade e exposição aos agentes”. Assim, os agentes podem ser físicos, químicos, biológicos, psicológicos e até políticos.

Os agentes nocivos danificam a saúde ou afetam a integridade física do trabalhador, em razão da sua natureza, concentração, intensidade ou exposição. Natureza é a essência física, química ou biológica (o urânio é prejudicial em quase todas as dosagens). Concentração é o grau de presença do elemento (muito gás carbônico cria problemas respiratórios). Intensidade é a capacidade de causar efeitos (temperaturas baixas ou altas produzem danos no corpo do homem). Exposição é a submissão do trabalhador às suas consequências (a vibração afeta o ser humano).

Os principais agentes físicos prejudiciais são os seguintes: ruído, vibração, temperaturas anormais, pressão atmosférica, fatores atmosféricos, umidade, eletricidade, eletromagnetismo, radiação, etc. Os agentes químicos são elementos químicos encontrados na forma de névoas, neblinas, poeiras, fumos, gases, vapores e, em alguns casos, em estado líquido, pastoso e gasoso. Agentes biológicos são microorganismos como bactérias, fungos, parasitas, helmintos, protozoários, vírus, bacilos, vermes, etc. Eventos psicológicos são certas circunstâncias inerentes ao trabalho, como o risco de acidente, à tensão, e até o assédio moral. Como agentes políticos podemos destacar o perigo de agressão ou morte para o trabalhador em locais perigosos, como por exemplo, o trabalho em zona de conflito.

Os perigos previstos na legislação, pela doutrina e jurisprudência são os habituais, de modo geral reconhecidos pela medicina e segurança do trabalho. Outros podem ocorrer, mesmo que ainda não identificados ou qualificados, mas que podem por em risco a saúde do trabalhador. Também nestes casos, uma vez caracterizados e definidos, têm que ser aceitos como agentes ofensores da integridade física, para efeitos da concessão de aposentadoria especial do trabalhador.